



ASSEMBLEIA LEGISLATIVO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: patrimônio dos Brasileiros”

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA2
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposição: Projeto de Lei nº 177/2023

Autoria: Deputado Armando Neto

Ementa: “Estabelece a Política Estadual de Diagnóstico, Prevenção e Acompanhamento de Casos de Depressão nas Instituições Públicas de Ensino do estado de Roraima”.

RELATÓRIO

Recebemos para relatar o Projeto de Lei nº 177/2023 de autoria do Deputado Armando Neto. Formalizados os autos do Processo Legislativo, este foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

A Presidência da CCJ designou este Parlamentar para relatar a Proposição.

É o breve relatório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: patrimônio dos Brasileiros”

PARECER

Ao analisar o presente Projeto de Lei de autoria do Deputado Armando Neto, constatou a importância da matéria aqui tratada.

Segundo o autor do Projeto, em sua Justificativa:

“O desconhecimento acerca d doença leva o indivíduo a padecer duplamente, pois demora a buscar auxílio médico sofrendo então os sintomas sem o tratamento necessário. Existem muitos pré-conceitos por parte da população, que julgam muitas vezes que a pessoa doente não reage porque não quer ou por fraqueza de caráter. O Estado não pode se furtar da responsabilidade em relação à saúde pública tendo o dever de esclarecer esta doença que tanto desencadeia sofrimento e incapacita pessoas de sentir prazer fazendo-as perder a vontade de viver, o que pode levar em alguns casos e suicídio”.

Juntou-se aos autos o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral da ALE/RR, que destaca:

“Que o Projeto de Lei nº 177/2023 padece de inconstitucionalidade formal, em decorrência da inobservância do devido processo legislativo”.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: patrimônio dos Brasileiros”

O Parlamentar afirma que quanto a constitucionalidade formal e material da Lei, encontra-se dentro das competências do Poder Legislativo.

Em que pese a magnitude da matéria em análise, ante toda a fundamentação exposta nos autos, não resta alternativa a esta Relatoria a não ser, opinar pela Aprovação do Projeto de Lei em estudo.

É o Parecer.

VOTO

Diante do exposto, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 177/2023, e conclamamos aos nobres Parlamentares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala de Sessões, 29 de novembro 2023.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Relator